



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 104

TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDO-  
RES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Municí-  
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio  
no a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Munici-  
pal, autorizado a reajustar os vencimentos de todos os Servidores do  
Município, à razão de 15% (quinze por cento), sobre os vencimentos do  
mês de janeiro de 1995, a partir do dia 01 de fevereiro de 1995.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, da presen-  
te Lei, abrangerá a todos os Servidores de Cargos de Provimento em Co-  
missão, Estatutários e Celetistas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroa-  
tivos ao dia 1º de fevereiro de 1995.

Morro Grande, 17 de fevereiro de 1995.

  
\_\_\_\_\_  
CLÉLIO DANIEL OLIVO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e  
Finanças, na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
IDOCLECIO BIFF DAL TOÉ  
Secret. de Administração e Finanças